

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025

Ao,
PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE

Demanda nº 25.02.0564.001.00012-301

Requerente: LINDIMAR FRUTUOSO BEZERRA

CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, inscrita no MF/CNPJ sob o n.º 60.779.196/0001-96, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, n.º 387, vem à presença de Vossa Senhoria, em atenção a notificação acima, apresentar seus esclarecimentos.

I. DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA

A parte Reclamante ingressou com a demanda alegando, em síntese, que possui contrato de empréstimo com a Reclamada, que já foi quitado, mas está sofrendo descontos.

Ante o exposto, pede esclarecimentos.

II. DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES

A parte Reclamante possui com a Crefisa o seguinte contrato de empréstimo pessoal em aberto:

NÚMERO DO CONTRATO	VALOR DO EMPRÉSTIMO	QUANTIDADE E VALOR DAS PARCELAS DEVIDAS		SITUAÇÃO DO CONTRATO				
		QUANTIDADE DE PARCELAS	VALOR DAS PARCELAS	PARCELAS PAGAS	PARCELAS VENCIDAS	PARCELAS VINCENDAS	DIAS DE ATRASO	MOTIVO DO INADIMPLEMENTO
64060053364	R\$ 2.565,73	12	R\$ 537,00	1ª a 3ª	4ª a 12ª	-	254	INSUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA

Primeiramente, a Reclamada esclarece que o contrato celebrado se trata de contrato de empréstimo pessoal, com desconto em conta corrente indicada pelo consumidor no momento da celebração, não havendo que se falar em empréstimo consignado ou descontos em benefício.

Conforme demonstrativo de débito em anexo, a parte Reclamante celebrou o contrato para pagamento mediante 12 parcelas de R\$ 537,00. O contrato teve atraso desde o dia 26/02/24, vencimento da primeira parcela, quando não havia saldo suficiente em conta para quitação da parcela, ocasionando o atraso no pagamento e cobrança de juros de mora.

Importante destacar que todas as condições do contrato foram discutidas entre as partes e todas as cláusulas esclarecidas a parte Reclamante anteriormente a formalização do negócio. Da mesma forma, as informações referentes à contratação estão expressamente indicadas tanto no instrumento contratual quanto no Anexo 2 – Custo Efetivo Total do contrato, o qual foi lido, compreendido e assinado pela parte Reclamante.



Cumpre informar que o atraso no pagamento da parcela do contrato 029750075646 é decorrente da insuficiência de saldo na conta da parte Reclamante, conforme relatório de retorno bancário anexo.

Assim, em razão do atraso no pagamento das parcelas, estas foram cobradas de forma fracionada, e ao valor das parcelas foram acrescidos encargos moratórios, tudo conforme previsão contratual.

Destaque-se que, foi a própria parte Reclamante quem escolheu a forma de pagamento de seu contrato estando ciente que deveria manter os débitos em sua conta para arcar com o pagamento das parcelas contratadas, o que não ocorreu, conforme retorno bancário em anexo.

Portanto, não houve nenhuma cobrança indevida, apenas foram cobradas as parcelas originalmente contratadas com o devido acréscimo dos encargos moratórios em razão do inadimplemento do acordo por parte da Reclamante.

No mais, a Reclamada informa que, visando manter um bom relacionamento com o cliente disponibiliza como proposta de acordo com opções de pagamento para quitação do contrato.

Neste sentido, havendo interesse na formalização de acordo, a Reclamada possui uma equipe específica para as referidas tratativas, de modo que nesta oportunidade informa que a Demandante poderá negociar seus contratos através do telefone (11) 2134-5297, canal disponível das 09h às 18h.

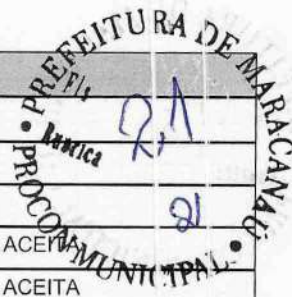
Deste modo, contando haver prestado os esclarecimentos solicitados e colocando-se à inteira disposição de Vossa Senhoria, requer a Reclamada o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação.

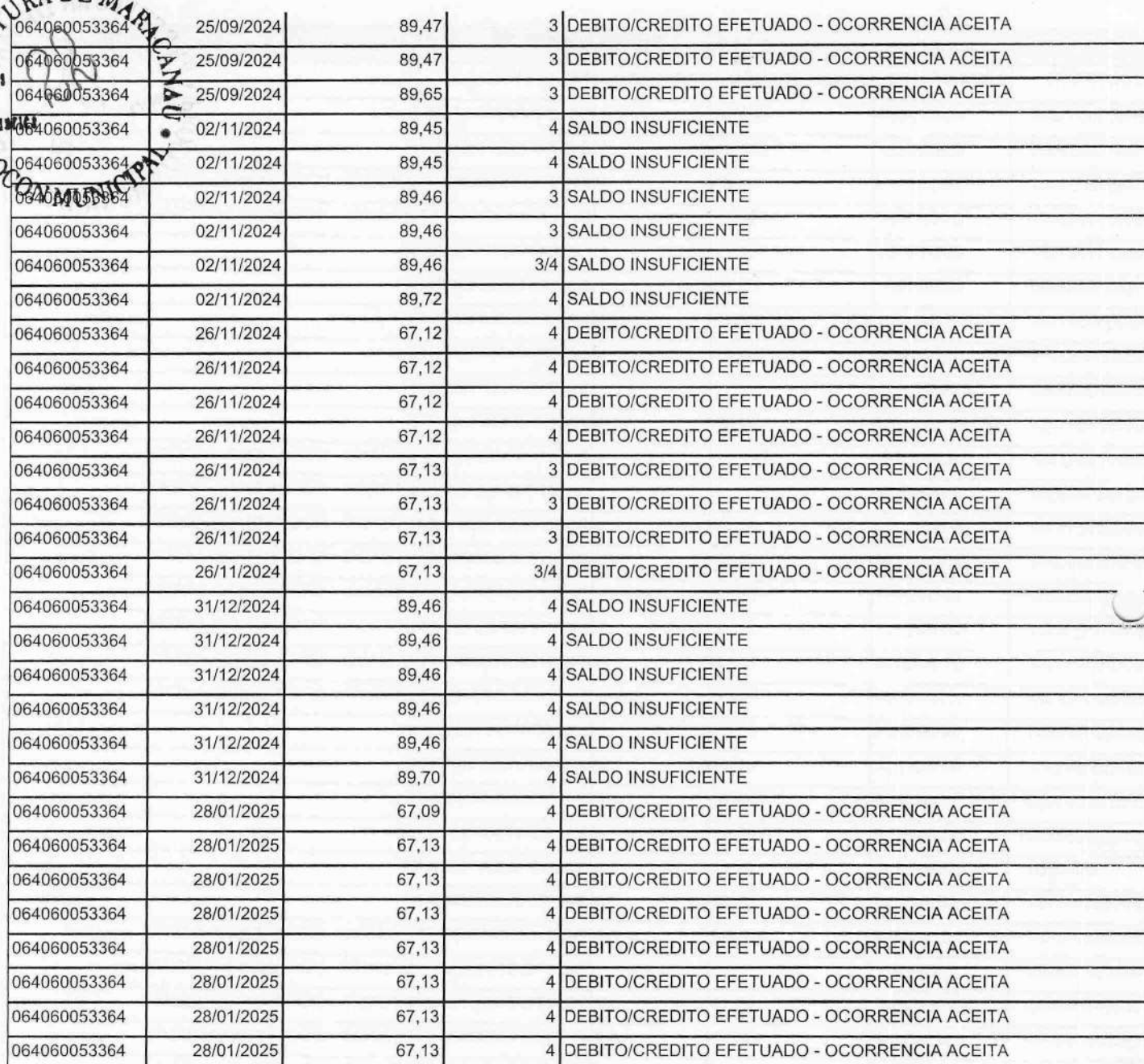
Atenciosamente,

CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

FRACIONAMENTO

CONTRATO	DATA DÉBITO	VALOR FRAÇÃO	NUM PARC	RETORNO
064060053364	02/03/2024	268,50	1	SALDO INSUFICIENTE
064060053364	02/03/2024	268,50	1	SALDO INSUFICIENTE
064060053364	25/03/2024	67,11	1	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	25/03/2024	67,11	1	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	02/04/2024	67,11	1	SALDO INSUFICIENTE
064060053364	02/04/2024	67,11	1	SALDO INSUFICIENTE
064060053364	02/04/2024	67,11	1	SALDO INSUFICIENTE
064060053364	02/04/2024	67,11	1	SALDO INSUFICIENTE
064060053364	02/04/2024	67,11	1	SALDO INSUFICIENTE
064060053364	02/04/2024	67,23	1	SALDO INSUFICIENTE
064060053364	25/04/2024	67,12	1	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	25/04/2024	67,12	1	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	25/04/2024	67,12	1	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	25/04/2024	67,12	1	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	25/04/2024	67,12	1	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	25/04/2024	67,12	1	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	25/04/2024	67,12	1	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	25/04/2024	67,12	1	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	25/04/2024	67,16	1	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	04/06/2024	89,46	2	SALDO INSUFICIENTE
064060053364	04/06/2024	89,46	2	SALDO INSUFICIENTE
064060053364	04/06/2024	89,46	2	SALDO INSUFICIENTE
064060053364	04/06/2024	89,46	2	SALDO INSUFICIENTE
064060053364	04/06/2024	89,47	1/2	SALDO INSUFICIENTE
064060053364	04/06/2024	89,69	2	SALDO INSUFICIENTE
064060053364	25/06/2024	67,09	2	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	25/06/2024	67,13	1	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	25/06/2024	67,13	1/2	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	25/06/2024	67,13	2	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	25/06/2024	67,13	2	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	25/06/2024	67,13	2	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	25/06/2024	67,13	2	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	25/06/2024	67,13	2	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	25/06/2024	67,13	2	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	26/07/2024	89,46	2	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	26/07/2024	89,46	2	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	26/07/2024	89,46	2	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	26/07/2024	89,46	2	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	26/07/2024	89,46	2	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	26/07/2024	89,46	2	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	26/07/2024	89,70	2	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	27/08/2024	89,46	2/3	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	27/08/2024	89,47	3	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	27/08/2024	89,47	3	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	27/08/2024	89,47	3	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	27/08/2024	89,47	3	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	27/08/2024	89,66	3	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	25/09/2024	89,47	3	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	25/09/2024	89,47	3	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA
064060053364	25/09/2024	89,47	3	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA





São Paulo, 5 de Fevereiro de 2025

Referente: **LINDIMAR FRUTUOSO BEZERRA**

CPF: **75478544353**

Contrato: 064060053364 ☐

Data do Contrato: 07/02/2024

Valor Financiado: R\$ 2.735,01

Tomador: R\$ 2.565,73

Prazo: 12

Valor Mensal: R\$ 537,00

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Vencimento	Ult. Pagto	Atraso	Prestação (R\$)	Vlr. Pago (R\$)	Saldo (R\$)	Atualização (R\$)	Saldo Atual (R\$)
26/02/2024	25/06/2024	120	537,00	766,85	0,00	229,85	0,00
25/03/2024	27/08/2024	155	537,00	1.014,88	0,00	477,88	0,00
25/04/2024	26/11/2024	215	537,00	1.267,25	0,00	730,25	0,00
27/05/2024	28/01/2025	254	537,00	844,24	293,76	564,72	858,48
25/06/2024	Não há	225	537,00	0,00	537,00	858,31	1.395,31
26/07/2024	Não há	194	537,00	0,00	537,00	693,06	1.230,06
27/08/2024	Não há	162	537,00	0,00	537,00	542,34	1.079,34
25/09/2024	Não há	133	537,00	0,00	537,00	421,14	958,14
28/10/2024	Não há	100	537,00	0,00	537,00	298,90	835,90
26/11/2024	Não há	71	537,00	0,00	537,00	203,66	740,66
26/12/2024	Não há	41	537,00	0,00	537,00	115,71	652,71
28/01/2025	Não há	8	537,00	0,00	537,00	29,96	566,96
SALDO TOTAL ATUALIZADO			6.444,00	3.893,22	4.589,76	5.165,78	8.317,56

ADMIN - ADMINISTRADOR

II.2 A quantia concedida, acrescida dos juros remuneratórios pactuados, que poderão ser capitalizados mensalmente, deverá ser paga pelo(a) Contratante através de parcelas mensais e consecutivas, não podendo a despesa que consta no Quadro Resumo deste contrato.

Parágrafo Único. A soma do valor total a pagar não pode ser inferior ao valor da quantia concedida.

II.3 Caso o(a) Contratante autorize o pagamento de obrigações contratuais por meio de débito em conta, será aplicado redutor sobre a taxa de juros remuneratórios estipulada. Esse redutor será excluído na hipótese de cancelamento da autorização de débitos por iniciativa do(a) Contratante sem a correspondente indicação de outra autorização que a substitua.

II.4 Se o vencimento da parcela de qualquer o(a) Contratante estiver vinculado à data do recebimento do crédito do seu salário/benefício, à data do recebimento do 13º salário e/ou restituição do imposto de renda, caso receba seu salário/benefício, 13º salário e/ou restituição do imposto de renda em data anterior à prevista no Quadro Resumo e Anexo I do presente contrato, haverá abatimento dos juros remuneratórios proporcionalmente ao período antecipado. Em caso de recebimento em data posterior à prevista no Quadro Resumo e Anexo I do presente contrato, estará o(a) Contratante sujeito ao acréscimo dos juros remuneratórios proporcionalmente ao período prorrogado. O(a) Contratante tem a obrigação de acompanhar o adimplemento da(s) parcela(s) na data prevista no Quadro Resumo do Contrato. Caso na data de vencimento prevista no Quadro Resumo o pagamento não seja efetivado e o(a) Contratante não procurar a contratada para realizar o adimplemento da parcela de qualquer outra forma, restará automaticamente constituído em mora, hipótese em que serão cobrados, além dos juros remuneratórios, os encargos de mora desde a data prevista no Quadro Resumo do contrato. Se o pagamento for efetuado em até 15(quinze) dias da data prevista no Quadro Resumo e Anexo I, o(a) Contratante estará isento, por mera liberalidade da Contratada, de cobrança dos encargos moratórios previstos na Cláusula V.1 deste contrato (juros de mora e multa), porém, se ultrapassado esse prazo de 15(quinze) dias, serão cobrados pela Contratada do(a) Contratante, além dos juros remuneratórios, também os encargos moratórios previstos na Cláusula V.1 do presente contrato, considerando o período de atraso desde a data de vencimento prevista no Quadro Resumo e Anexo I deste contrato.

II.5 A planilha de cálculo do Custo Efetivo Total (CET) foi apresentada previamente à contratação da operação e consta de forma destacada do presente contrato, em seu Anexo 2.

II.6 O(a) Contratante declara neste ato estar plenamente ciente de que a Tarifa de Confecção de Cadastro está sendo cobrada em decorrência de custo pela realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, custo pela realização de pesquisa em base de dados e informações cadastrais, análise da proposta de crédito e tratamento de dados e informações necessárias ao início de relacionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

III.1 O(a) Contratante poderá efetuar o pagamento das parcelas devidas das seguintes formas, conforme opção que consta no Quadro Resumo deste contrato, ficando vedada a alteração da forma de pagamento estabelecida, apenas podendo ser modificada se houver expressa anuência da Contratada; à exceção do direito previsto na Resolução 4790/20 do Conselho Monetário Nacional: a) As parcelas devidas pelo(a) Contratante serão pagas através de desconto na conta descrita no "Anexo 1" deste contrato até liquidação total da dívida. Havendo transferência da movimentação bancária do(a) Contratante para outra agência, conta ou banco e se o salário do(a) Contratante passar a ser creditado em conta diversa da ora indicada e esses dados (agência/conta/banco) forem informados pelo(a) Contratante à Contratada e uma nova autorização de débito for por ele(a) firmada, ficará a Contratada expressamente autorizada a realizar débitos dos valores devidos em razão do presente contrato nessa nova conta junto aos bancos Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, HSBC, Santander, SICREDI, Banestes, ou qualquer outro, até quitação total de sua dívida, reconhecendo o(a) Contratante, nesta oportunidade, que tem a obrigação de quitar a dívida referente ao contrato de empréstimo pessoal celebrado nesta data através de débito na conta na qual recebe seu salário ou em qualquer outra que apresente movimentação, junto a qualquer banco; b) As parcelas devidas pelo(a) Contratante serão pagas através da entrega de cheques pré-datados, relacionados no "Anexo 1" deste contrato; os quais serão depositados pela Contratada nas datas de vencimentos das parcelas a eles vinculadas ou na data de recebimento do salário pelo(a) Contratante; c) As parcelas devidas pelo(a) Contratante serão pagas através de boletos bancários.

Parágrafo Único. Na hipótese de o vínculo de natureza trabalhista do(a) Contratante ter sido extinto, fica autorizada também a realização de descontos nas verbas rescisórias do(a) Contratante, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

IV.1 O presente contrato será rescindido e a dívida imediata e antecipadamente exigível, nas seguintes hipóteses: a) Se o(a) Contratante infringir qualquer cláusula deste contrato ou deixar de cumprir, pontual e integralmente, qualquer obrigação nele assumida; b) Se o(a) Contratante entrar em estado de insolvência ou sofrer medidas que afetem os direitos creditórios da Contratada; c) Se o(a) Contratante tiver omitido ato ou fato relevante existente na data da contratação, cuja natureza fosse capaz de influir negativamente na decisão da Contratada de concessão do crédito; d) Se quaisquer das declarações feitas pelo(a) Contratante neste contrato não corresponderem à situação jurídica a que se referem.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Cláusula, o(a) Contratante deverá liquidar, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas úteis a totalidade do débito em aberto, ou seja, todas as parcelas vencidas acrescidas dos encargos previstos na Cláusula 5ª deste contrato, além das parcelas vincendas que se tornarem antecipadamente exigíveis, as quais serão trazidas a valor presente.

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLEMENTO

V.1 Se o(a) Contratante não efetuar o pagamento das parcelas convencionadas na forma e nas datas estipuladas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, de pleno direito, aos juros remuneratórios de acordo com a taxa mensal pactuada, prevista no Quadro Resumo deste contrato, juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, que poderão ser capitalizados mensalmente, além de multa de 2%(dois por cento), sendo que nas hipóteses de vencimento antecipado do débito previstas na cláusula 4ª deste contrato, incidirão sobre todas as parcelas vencidas, e também sobre as vincendas, as quais serão trazidas a valor presente, encargos que serão calculados desde o primeiro dia de inadimplência até a data do efetivo pagamento e a aplicação de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado do débito previstas na Cláusula 4ª será previamente comunicada ao(a) Contratante.

V.2 O(a) Contratante, neste ato, em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, dá à Contratada o dispositivo móvel identificado no Quadro Resumo deste contrato, o qual declara e garante que é de sua propriedade exclusiva, por meio de alienação fiduciária, reconhecendo que a celebração deste instrumento é suficiente para a constituição da alienação fiduciária entre as partes e transferência da propriedade resolúvel do bem. Da mesma forma, o(a) Contratante reconhece que, em caso de inadimplemento, a Contratada poderá, a seu exclusivo critério, exigir a entrega imediata do referido aparelho, mediante comunicação prévia ao(a) Contratante, que ficará obrigado a entregar o aparelho no estabelecimento da Contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados de sua notificação. Uma vez entregue o aparelho à Contratada, esta assumirá a propriedade plena do dispositivo móvel, podendo dar ao mesmo a destinação que melhor lhe convier. O(a) Contratante terá restituída a propriedade plena do dispositivo móvel após a realização do pagamento integral do valor devido à Contratada, acrescido dos encargos aplicáveis, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CONFISSÃO DE DÍVIDA E AUTORIZAÇÃO

VI. O(a) Contratante reconhece dever a Contratada o valor das parcelas relacionadas no Quadro Resumo no campo "Confissão de Dívida e Autorização", autorizando, para quitação exclusiva destas parcelas, a reter a referida importância do crédito concedido através do contrato de empréstimo pessoal celebrado nesta data. O(a) Contratante concorda com a diferença recebida considerando as vantagens proporcionadas pela realização da nova operação com quitação de operação anterior, tais como a concessão de desconto proporcional dos juros na antecipação das parcelas vincendas da operação anterior, a possibilidade de manter em dia seus compromissos com a instituição, na hipótese de a operação anterior estar em atraso, bem como o atendimento de sua necessidade imediata de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

VII.1 O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma preceituada no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

VII.2 A abstenção do exercício, pela Contratada, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a concordância com atrasos no cumprimento de obrigações do(a) Contratante não alterará as condições estipuladas neste contrato, não constituindo novação e nem obrigando a Contratada relativamente a inadimplementos futuros.

VII.3 O(a) Contratante somente poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato com a expressa anuência da Contratada.

VII.4 Por todas as obrigações assumidas neste contrato, a favor da Contratada, respondem solidariamente os herdeiros e sucessores do(a) Contratante, inclusive no que tange aos acessórios da dívida que se tornarem devidos em decorrência de mora ou inadimplemento contratual.

VII.5 Na amortização ou liquidação antecipada do contrato, o valor presente dos pagamentos será calculado com a utilização da taxa de juros nele pactuada.

VII.6 O(a) Contratante declara que não foram cobrados seguros, taxas adicionais ou quaisquer outros valores na contratação que não os expressamente previstos neste contrato.

VII.7 O IOF incidente sobre a operação será recolhido integralmente pela Contratada por ocasião da assinatura deste contrato, nas hipóteses previstas na legislação em vigor, e seu ônus será repassado ao(a) Contratante, em conformidade com o sistema de amortização decrescente.

Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação antecipada do contrato feita a pedido do(a) Contratante, o saldo restante do IOF incidente sobre a operação e que está diluído entre as parcelas ainda não pagas do contrato será cobrado de forma única e integral, quando da liquidação da operação.

VII.8 Em conformidade com a Circular 3.461/2.009 do Banco Central do Brasil, o(a) Contratante declara que o propósito e a natureza do seu relacionamento com a Contratada estão estabelecidos nos termos do contrato ora firmado com a instituição financeira.

VII.9 O(a) Contratante autoriza expressamente a Contratada a realizar consulta e a inserir informações no SCR — Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, estando ciente de que: a) O SCR tem por finalidade fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; b) Poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio do Registrato (Extrato do Registro de Informações no Banco Central do Brasil), através de sua senha cadastrada no Gov.br; c) Pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; d) A consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de sua prévia autorização; e) Mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta à página na Internet do Banco Central: www.bcb.gov.br.

Renata Lira

Va

VII.10 O(a) Contratante autoriza expressamente a Contratada a consultar e validar seus dados para fins de mitigação de fraudes e criação de cadastro de pontuação baseado no seu histórico de transações.

VII.11 As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas a ele danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.

VII.12 O(a) Contratante declara que os recursos decorrentes desta operação não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A Contratada poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pelo(a) Contratante, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

VIII.1 A Contratada, para o desempenho de suas atividades, tratará dados pessoais do(a) Contratante para finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/18), tais como: a) para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares com o(a) Contratante; b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; c) para a Contratada exercer seus direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; d) para atender aos interesses legítimos da Contratada ou de terceiros; e) para a proteção do crédito; f) para a garantia da prevenção à fraude e à segurança do(a) Contratante; g) para oferta de outros produtos e/ou serviços bancários, destinados ao apoio e promoção de atividades da Contratada, visando a manutenção e aperfeiçoamento do relacionamento com o(a) Contratante.

VIII.2 O(a) Contratante declara que está ciente de que para viabilizar a contratação de serviços e produtos junto à Contratada, os seguintes dados pessoais serão utilizados, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes dados: a) nome; b) CPF; c) RG; d) nacionalidade; e) estado civil; f) endereço completo; g) telefone residencial e celular; h) cargo, bem como outros dados pessoais que poderão ser coletados, oportunamente, para viabilizar a contratação e a execução do presente contrato.

VIII.3 A Contratada poderá compartilhar os dados pessoais do(a) Contratante com empresas parceiras para fins específicos de marketing, como, por exemplo, com as empresas Toscana (telemarketing), Panda (marketing), FAM, Nossio Vet, Doutor FAM, Adobe, além de outros fornecedores de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes no país e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas.

Parágrafo Único. A Contratada poderá, ainda, fornecer os dados pessoais do(a) Contratante sempre que estiver obrigada em virtude de obrigação legal ou regulatória, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

VIII.4 O(a) Contratante, na qualidade de titular de dados pessoais, poderá, mediante requisição formal e por escrito, através dos canais de atendimento da Contratada e, preferencialmente pelo e-mail tratamentodedados@crefisa.com.br, exercer os seus direitos previstos na LGPD, para: a) a confirmação da existência de tratamento; b) o acesso aos dados; c) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; e) eliminação dos dados pessoais; f) informação de compartilhamento de dados; g) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; h) revogação do consentimento; e i) esclarecimento de dúvidas em relação ao tratamento de seus dados pessoais.

Parágrafo Único. Após o término do presente contrato, os dados pessoais do(a) Contratante poderão ser conservados pela Contratada, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, para o exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitral, nos prazos previstos nas legislações correspondentes.

VIII.5 Para sanar eventuais dúvidas, o(a) Contratante poderá acessar a Política de Privacidade da Contratada no endereço <https://www.crefisa.com.br/documentos-de-governanca/>. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, assim como declaram que estão cientes e de acordo com a autorização de desconto em conta prevista no Anexo I abaixo.

MARACANAÚ, 7 de Fevereiro de 2024

Antonia Vandellane da Silva

CONTRATANTE (Assinatura cliente / A rogo)

A ROGO ANTONIA VANDELANE DA SILVA CPF 816.558.273-91 RG 97024008985-



CONTRATADA - CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Testemunhas

1) Franciele Gonçalves de Moura

Nome Franciele Gonçalves de Moura

CPF 415.8770.423-20

Sendo o(a) Contratante analfabeto ou portador(a) de necessidades especiais, o rogado e as testemunhas que firmam o presente instrumento declaram que os termos deste documento são de inteiro conhecimento do(a) Contratante, foram lidos em voz alta e, sendo o(a) Contratante questionado(a) sobre sua compreensão, declarou sua concordância.

Elza Oliveira Bonfatti

Nome Elza Oliveira Bonfatti

CPF 355.224.683-20

ATENÇÃO!

Ocorrendo o descumprimento do contrato, haverá aumento da taxa de juros remuneratórios, que passará a ser de 23,00% na hipótese prevista na cláusula II.3 deste contrato e de acordo com a Resolução 4.790/20 do Banco Central do Brasil, além de acréscimo de juros de mora e multa previstos na cláusula V.1 deste contrato.

Se não ocorrendo os pagamentos previstos no contrato, para evitar transtornos, processo judicial, protesto da dívida e negativação de seu nome, deverá ser feito contato com a Central de Relacionamento da Crefisa por meio dos telefones 4004.4001/0800722444 para ser realizada uma renegociação.

ANEXO I - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM CONTA

Eu LINDIMAR FRUTUOSO BEZERRA (Contratante), portador(a) da cédula de identidade RG nº 292704194 - CE, inscrito(a) no ME/CPF sob o nº 754.785.441-53, autorizo Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos (Contratada) ou Banco Crefisa S/A a descontar da conta nº 787888927-0, da qual sou titular, mantida junto ao Banco 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência nº 1961-, as prestações mensais objeto do contrato de empréstimo pessoal celebrado de nº:064060053364;

PARCELA	VALOR (R\$)	VENCIMENTO	PARCELA	VALOR (R\$)	VENCIMENTO
1	537,00	26/02/2024			
2	537,00	25/03/2024			
3	537,00	25/04/2024			
4	537,00	27/05/2024			
5	537,00	25/06/2024			
6	537,00	26/07/2024			
7	537,00	27/08/2024			
8	537,00	25/09/2024			
9	537,00	28/10/2024			
10	537,00	26/11/2024			
11	537,00	26/12/2024			
12	537,00	28/01/2025			

VII.10 O(a) Contratante autoriza expressamente a Contratada a consultar e validar seus dados para fins de mitigação de fraudes e criação de cadastro de pontuação baseado no seu histórico de transações.
VII.11 As partes comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas a ele danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.
VII.12 O(a) Contratante declara que os recursos decorrentes desta operação não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.
Parágrafo Único. A Contratada poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pelo(a) Contratante, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

VIII.1 A Contratada, para o desempenho de suas atividades, tratará dados pessoais do(a) Contratante para finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/18), tais como: a) para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares com o(a) Contratante; b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; c) para a Contratada exercer seus direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; d) para atender aos interesses legítimos da Contratada ou de terceiros; e) para a proteção do crédito; f) para a garantia da prevenção à fraude e à segurança do(a) Contratante; g) para oferta de outros produtos e/ou serviços bancários, destinados ao apoio e promoção de atividades da Contratada, visando a manutenção e aperfeiçoamento do relacionamento com o(a) Contratante.

VIII.2 O(a) Contratante declara que está ciente de que para viabilizar a contratação de serviços e produtos junto à Contratada, os seguintes dados pessoais serão utilizados, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes dados: a) nome; b) CPF; c) RG; d) nacionalidade; e) estado civil; f) endereço completo; g) telefone residencial e celular; h) cargo, bem como outros dados pessoais que poderão ser coletados, oportunamente, para viabilizar a contratação e a execução do presente contrato.

VIII.3 A Contratada poderá compartilhar os dados pessoais do(a) Contratante com empresas parceiras para fins específicos de marketing, como, por exemplo, com as empresas Toscana (telemarketing), Panda (marketing), FAM, Nosso Vet, Doutor FAM, Adobe, além de outros fornecedores de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes no país e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas.

Parágrafo Único. A Contratada poderá, ainda, fornecer os dados pessoais do(a) Contratante sempre que estiver obrigada em virtude de obrigação legal ou regulatória, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

VIII.4 O(a) Contratante, na qualidade de titular de dados pessoais, poderá, mediante requisição formal e por escrito, através dos canais de atendimento da Contratada e, preferencialmente pelo e-mail tratamentodedados@crefisa.com.br, exercer os seus direitos previstos na LGPD, para: a) a confirmação da existência de tratamento; b) o acesso aos dados; c) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; e) eliminação dos dados pessoais; f) informação de compartilhamento de dados; g) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; h) revogação do consentimento; e i) esclarecimento de dúvidas em relação ao tratamento de seus dados pessoais.

Parágrafo Único. Após o término do presente contrato, os dados pessoais do(a) Contratante poderão ser conservados pela Contratada, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, para o exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitral, nos prazos previstos nas legislações correspondentes.

VIII.5 Para sanar eventuais dúvidas, o(a) Contratante poderá acessar a Política de Privacidade da Contratada no endereço <https://www.crefisa.com.br/documentos-de-governanca/>.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, assim como declaram que estão cientes e de acordo com a autorização de desconto em conta prevista no Anexo I abaixo.

MARACANAÚ, 7 de Fevereiro de 2024

Antonia Vanderlane da Silva

CONTRATANTE (Assinatura cliente / A rogo)

A ROGO ANTONIA VANDELANE DA SILVA CPF 816.558.273-91 RG 97024008985-

CONTRATADA - CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Testemunhas

1) Françiscle Gonçalves de Moura

Nome Françiscle Gonçalves de Moura

CPF 415.8770.423-20

Sendo o(a) Contratante analfabeto ou portador(a) de necessidades especiais, o rogado e as testemunhas que firmam o presente instrumento declaram que os termos deste documento são de inteiro conhecimento do(a) Contratante, foram lidos em voz alta e, sendo o(a) Contratante questionado(a) sobre sua compreensão, declarou sua concordância.

ATENÇÃO!

Ocorrendo o descumprimento do contrato, haverá aumento da taxa de juros remuneratórios, que passará a ser de 23,00% na hipótese prevista na cláusula II.3 deste contrato e de acordo com a Resolução 4.790/20 do Banco Central do Brasil, além de acréscimo de juros de mora e multa previstos na cláusula V.1 deste contrato.

Não ocorrendo os pagamentos previstos no contrato, para evitar transtornos, processo judicial, protesto da dívida e negativação de seu nome, deverá ser feito contato com a Central de Relacionamento da Crefisa por meio dos telefones 4004.4001/0800722444 para ser realizada uma renegociação.

ANEXO I - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM CONTA

Eu LINDIMAR FRUTUOSO BEZERRA (Contratante), portador(a) da cédula de identidade RG n.º 292704194 - CE, inscrito(a) no ME/CPF sob o n.º 754.785.443-53, autorizo Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos (Contratada) ou Banco Crefisa S/A a descontar da conta n.º 787888927-0, da qual sou titular, mantida junto ao Banco 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência n.º 1961-, as prestações mensais objeto do contrato de empréstimo pessoal celebrado de n.º 064060053364:

PARCELA	VALOR (R\$)	VENCIMENTO	PARCELA	VALOR (R\$)	VENCIMENTO
1	537,00	26/02/2024			
2	537,00	25/03/2024			
3	537,00	25/04/2024			
4	537,00	27/05/2024			
5	537,00	25/06/2024			
6	537,00	26/07/2024			
7	537,00	27/08/2024			
8	537,00	25/09/2024			
9	537,00	28/10/2024			
10	537,00	26/11/2024			
11	537,00	26/12/2024			
12	537,00	28/01/2025			

(x) Autorizo que os débitos das parcelas ocorram sobre o limite de crédito em conta, se houver.

(x) Autorizo os débitos das obrigações vencidas, inclusive por meio de lançamentos parciais.

Como titular da conta, solicito que os débitos das parcelas do contrato de empréstimo ora celebrado com a Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, do Banco Crefisa S/A sejam realizados prioritariamente em minha conta frente aos débitos existentes perante outras instituições financeiras.

Tenho ciência da impossibilidade de alteração da forma de pagamento ora estabelecida, qual seja, desconto em conta, podendo apenas ser modificada se houver expressa anuência da Contratada, à exceção do direito previsto na Resolução 4790/20 do Conselho Monetário Nacional.

Comprometo-me a manter saldo suficiente para os devidos pagamentos, que poderão ser cobrados através de descontos fracionados. Porém, não haja saldo disponível suficiente para débito do valor integral da parcela, ou seja, havendo o inadimplimento do contrato, autorizo a Contratada a proceder aos descontos em minha conta, a partir do vencimento da última parcela prevista nesta autorização, nas seguintes condições: a) Serão acrescidos ao saldo devedor os encargos moratórios previstos no contrato para as hipóteses de inadimplimento; b) Será cobrado um valor mensal a partir do inadimplimento, que respeitará o dia de vencimento das parcelas pactuadas ou conforme data do crédito de natureza trabalhista ou de qualquer espécie; c) Para os débitos autorizados no Banco Crefisa S/A, a cobrança poderá ser realizada na data em que houver saldo na conta; d) O valor mensal poderá ser cobrado em até 8(oito) frações; e) Havendo a disponibilização de mais de um crédito de natureza trabalhista ou de qualquer espécie no mesmo mês e/ou crédito referente à restituição do imposto de renda, será cobrado um valor adicional, limitado às condições do item "d" acima; f) A prorrogação do prazo para pagamento do valor total devido não ultrapassará 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias, ressalvada a hipótese prevista no artigo 191 do Código Civil; g) Será cobrada com prioridade a parcela vencida há mais tempo.

Portanto, os descontos poderão ser feitos parceladamente em minha conta, de acordo com o saldo existente, até que seja atingido o valor da parcela vencida ou do saldo devedor, isentando o Banco de qualquer responsabilidade caso a conta não comporte o valor do documento a liquidar. Os encargos moratórios serão deduzidos do valor descontado e o saldo remanescente será cobrado no mês subsequente. Declaro ter ciência, portanto, de que na hipótese de inadimplimento, causado pelo descumprimento de minha obrigação, aqui assumida, de manter saldo suficiente em minha conta, o prazo para pagamento das parcelas previsto no presente contrato será estendido e descontos poderão ser realizados após os vencimentos originais previstos no quadro acima.

Havendo transferência da minha movimentação bancária para outra agência, conta ou banco e se meu salário passar a ser creditado em conta diversa da ora indicada e esses dados (agência/conta/banco) forem informados por mim à Contratada e uma nova autorização de débito for por mim firmada, ficará a Contratada expressamente autorizada a realizar débitos dos valores devidos em razão do presente contrato nessa nova conta junto aos bancos Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, HSBC, Santander, SICREDI, Banestes, ou qualquer outro, até quitação total da minha dívida.

Fica desde já aqui informado e autorizado o desconto das parcelas do presente contrato, em qualquer hipótese de inadimplimento, também nas seguintes contas, preferencialmente onde eu esteja recebendo meu crédito de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie:

Bco. 104 Ag. 1961-CC. 1300066988-1

Reconheço, nesta oportunidade, que tenho a obrigação de quitar a dívida referente ao contrato de empréstimo pessoal celebrado nesta data através de débito na conta na qual recebo meu salário ou em qualquer outra que apresente movimentação, junto a qualquer banco. A presente autorização tem prazo indeterminado.

Declaro, por fim, que a autorização concedida neste anexo se encontra assinada na página 3 (três) deste instrumento.

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DO CUSTO EFETIVO TOTAL

Nome do(a) Contratante			CPF		
LINDIMAR FRUTUOSO BEZERRA			754.785.443-53		
Quantidade de Parcelas	Valor de cada Parcela	Valor total das Parcelas		Data do Contrato	
12	RS 537,00	RS 6.444,00		07/02/2024	
Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da última Parcela	Taxa de Juros com Redutor		CET com Redutor	
26/02/2024	28/01/2025	Mensal	Annual	% a.m.	% a.a.
		18,00%	628,76%	19,98%	790,21%
Valor Solicitado	Valor Financiado	Taxa de Juros sem Redutor		CET sem Redutor	
RS 2.565,73	RS 2.735,01	Mensal	Annual	% a.m.	% a.a.
		23,00%	1.099,12%	25,32%	1.359,92%
Componentes do fluxo da Operação		R\$		%	
a) Valor total do empréstimo ou financiamento ou arrecadamento mercantil financeiro no ato da contratação		2.735,01		100,00	
b) Valor liberado ao cliente ou vendedor		2.565,73		93,81	
c) Valor total confissão de dívida		0,00		0,00	
d) Despesas vinculadas à concessão do crédito		169,28		6,19	
d1) IOF		39,28		1,44	
d2) TCC		130,00		4,75	

O(a) Contratante declara estar ciente de que o demonstrativo acima representa todos os custos envolvidos na operação contratada e possui validade para a presente data. Declara, por fim, que possui total conhecimento do teor deste anexo, cuja assinatura se encontra exarada na página 3 (três) deste instrumento.

SAC 0800 727 4884 / OUVIDORIA 0800 703 8891 / DEFICIENTES AUDITIVOS E DE FALA 0800 273 3374

EM BRANCO

M. Kianaide Lioz

Antonia

A quantia concedida, acrescida dos juros remuneratórios pactuados, que poderão ser capitalizados mensalmente, deverá ser paga pelo(a) Contratante através de parcelas mensais e parciais, tudo conforme descrição que consta no Quadro Resumo deste contrato.

Parágrafo Único. A soma do valor total a pagar nunca pode ser inferior ao valor da quantia concedida.

II.3 O(a) Contratante autoriza o pagamento das obrigações contratuais por meio de débito em conta, será aplicado redutor sobre a taxa de juros remuneratórios estipulada. Esse redutor será excluído na hipótese de cancelamento da autorização de débitos por iniciativa do(a) Contratante sem a correspondente indicação de outra autorização que a substitua.

II.4 O(a) Contratante declara que o(a) Contratante estiver vinculado à data do recebimento do crédito do seu salário/benefício, à data do recebimento do 13º salário e/ou restituição do imposto de renda, caso receba seu salário/benefício, 13º salário e/ou restituição do imposto de renda em data anterior à prevista no Quadro Resumo e Anexo I do presente contrato, não haverá o pagamento dos juros remuneratórios proporcionalmente ao período antecipado. Em caso de recebimento em data posterior à prevista no Quadro Resumo e Anexo I do presente contrato, estará o(a) Contratante sujeito ao acréscimo dos juros remuneratórios proporcionalmente ao período prorrogado. O(a) Contratante tem a obrigação de acompanhar o adimplemento da(s) parcela(s) na data prevista no Quadro Resumo do Contrato. Caso na data de vencimento prevista no Quadro Resumo o pagamento não seja efetivado e o(a) Contratante não procurar a contratada para realizar o adimplemento da parcela de qualquer outra forma, restará automaticamente constituído em mora, hipótese em que serão cobrados, além dos juros remuneratórios, os encargos de mora desde a data prevista no Quadro Resumo do contrato. Se o pagamento for efetuado em até 15(quinze) dias da data prevista no Quadro Resumo e Anexo I, o(a) Contratante estará isento, por mera liberalidade da Contratada, de cobrança dos encargos moratórios previstos na Cláusula V.1 deste contrato (juros de mora e multa), porém, se ultrapassado esse prazo de 15(quinze) dias, serão cobrados pela Contratada do(a) Contratante, além dos juros remuneratórios, também os encargos moratórios previstos na Cláusula V.1 do presente contrato, considerando o período de atraso desde a data de vencimento prevista no Quadro Resumo e Anexo I deste contrato.

II.5 A planilha de cálculo do Custo Efetivo Total (CET) foi apresentada previamente à contratação da operação e consta de forma destacada do presente contrato, em seu Anexo 2.

II.6 O(a) Contratante declara neste ato estar plenamente ciente de que a Tarifa de Confecção de Cadastro está sendo cobrada em decorrência de custo pela realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, custo pela realização de pesquisa em base de dados e informações cadastrais, análise da proposta de crédito e tratamento de dados e informações necessárias ao início de relacionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

III.1 O(a) Contratante poderá efetuar o pagamento das parcelas devidas das seguintes formas, conforme opção que consta no Quadro Resumo deste contrato, ficando vedada a alteração da forma de pagamento estabelecida, apenas podendo ser modificada se houver expressa anuência da Contratada, à exceção do direito previsto na Resolução 4790/20 do Conselho Monetário Nacional: a) As parcelas devidas pelo(a) Contratante serão pagas através de desconto na conta descrita no "Anexo 1" deste contrato até liquidação total da dívida. Havendo transferência da movimentação bancária do(a) Contratante para outra agência, conta ou banco e se o salário do(a) Contratante passar a ser creditado em conta diversa da ora indicada e esses dados (agência/conta/ banco) forem informados pelo(a) Contratante à Contratada e uma nova autorização de débito for por ele(a) firmada, ficará a Contratada expressamente autorizada a realizar débitos dos valores devidos em razão do presente contrato nessa nova conta junto aos bancos Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, HSBC, Santander, SICREDI, Banestes, ou qualquer outro, até quitação total de sua dívida, reconhecendo o(a) Contratante, nesta oportunidade, que tem a obrigação de quitar a dívida referente ao contrato de empréstimo pessoal celebrado nesta data através de débito na conta na qual receba seu salário ou em qualquer outra que apresente movimentação, junto a qualquer banco; b) As parcelas devidas pelo(a) Contratante serão pagas através da entrega de cheques pré-datados, relacionados no "Anexo 1" deste contrato, os quais serão depositados pela Contratada nas datas de vencimentos das parcelas a eles vinculadas ou na data de recebimento do salário pelo(a) Contratante; c) As parcelas devidas pelo(a) Contratante serão pagas através de boletos bancários.

Parágrafo Único. Na hipótese de o vínculo de natureza trabalhista do(a) Contratante ter sido extinto, fica autorizada também a realização de descontos nas verbas rescisórias do(a) Contratante, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

IV.1 O presente contrato será rescindido e a dívida imediata e antecipadamente exigível, nas seguintes hipóteses: a) Se o(a) Contratante infringir qualquer cláusula deste contrato ou deixar de cumprir, pontual e integralmente, qualquer obrigação nele assumida; b) Se o(a) Contratante entrar em estado de insolvência ou sofrer medidas que afetem os direitos creditórios da Contratada; c) Se o(a) Contratante tiver omitido ato ou fato relevante existente na data da contratação, cuja natureza fosse capaz de influir negativamente na decisão da Contratada de concessão do crédito; d) Se quaisquer das declarações feitas pelo(a) Contratante neste contrato não corresponderem à situação jurídica a que se referem.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Cláusula, o(a) Contratante deverá liquidar, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas úteis a totalidade do débito em aberto, ou seja, todas as parcelas vencidas acrescidas dos encargos previstos na Cláusula 5ª deste contrato, além das parcelas vencidas que se tornarem antecipadamente exigíveis, as quais serão trazidas a valor presente.

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLEMENTO

V.1 Se o(a) Contratante não efetuar o pagamento das parcelas convenionadas na forma e nas datas estipuladas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, de pleno direito, aos juros remuneratórios de acordo com a taxa mensal pactuada, prevista no Quadro Resumo deste contrato, juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, que poderão ser capitalizados mensalmente, além de multa de 2%(dois por cento), sendo que nas hipóteses de vencimento antecipado do débito previstas na cláusula 4ª deste contrato, incidirão sobre todas as parcelas vencidas, e também sobre as vincendas, as quais serão trazidas a valor presente, encargos que serão calculados desde o primeiro dia de inadimplência até a data do efetivo pagamento e a aplicação de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado do débito previstas na Cláusula 4ª será previamente comunicada ao(a) Contratante.

V.2 O(a) Contratante, neste ato, em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, dá à Contratada o dispositivo móvel identificado no Quadro Resumo deste contrato, o qual declara e garante que é de sua propriedade exclusiva, por meio de alienação fiduciária, reconhecendo que a celebração deste instrumento é suficiente para a constituição da alienação fiduciária entre as partes e transferência da propriedade resolúvel do bem. Da mesma forma, o(a) Contratante reconhece que, em caso de inadimplemento, a Contratada poderá, a seu exclusivo critério, exigir a entrega imediata do referido aparelho, mediante comunicação prévia ao(a) Contratante, que ficará obrigado a entregar o aparelho no estabelecimento da Contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados de sua notificação. Uma vez entregue o aparelho à Contratada, esta assumirá a propriedade plena do dispositivo móvel, podendo dar ao mesmo a destinação que melhor lhe convier. O(a) Contratante terá restituída a propriedade plena do dispositivo móvel após a realização do pagamento integral do valor devido à Contratada, acrescido dos encargos aplicáveis, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CONFISSÃO DE DÍVIDA E AUTORIZAÇÃO

VI.1 O(a) Contratante reconhece dever à Contratada o valor das parcelas relacionadas no Quadro Resumo no campo "Confissão de Dívida e Autorização", autorizando-a, para quitação exclusiva destas parcelas, a reter a referida importância do crédito concedido através do contrato de empréstimo pessoal celebrado nesta data. O(a) Contratante concorda com a diferença recebida considerando as vantagens proporcionadas pela realização da nova operação com quitação de operação anterior, tais como a concessão de desconto proporcional dos juros na antecipação das parcelas vincendas da operação anterior, a possibilidade de manter em dia seus compromissos com a instituição, na hipótese de a operação anterior estar em atraso, bem como o atendimento de sua necessidade imediata de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

VII.1 O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma preceituada no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

VII.2 A abstenção do exercício, pela Contratada, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a concordância com atrasos no cumprimento de obrigações do(a) Contratante não alterará as condições estipuladas neste contrato, não constituindo novação e nem obrigando a Contratada relativamente a inadimplementos futuros.

VII.3 O(a) Contratante somente poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato com a expressa anuência da Contratada.

VII.4 Por todas as obrigações assumidas neste contrato, a favor da Contratada, respondem solidariamente os herdeiros e sucessores do(a) Contratante, inclusive no que tange aos acessórios da dívida que se tornarem devidos em decorrência de mora ou inadimplemento contratual.

VII.5 Na amortização ou liquidação antecipada do contrato, o valor presente dos pagamentos será calculado com a utilização da taxa de juros nele pactuada.

VII.6 O(a) Contratante declara que não foram cobrados seguros, taxas adicionais ou quaisquer outros valores na contratação que não os expressamente previstos neste contrato.

VII.7 O IOF incidente sobre a operação será recolhido integralmente pela Contratada por ocasião da assinatura deste contrato, nas hipóteses previstas na legislação em vigor, e seu ônus será repassado ao(a) Contratante, em conformidade com o sistema de amortização decrescente.

Parágrafo Único: Na hipótese de liquidação antecipada do contrato feita a pedido do(a) Contratante, o saldo restante do IOF incidente sobre a operação e que está diluído entre as parcelas ainda não pagas do contrato será cobrado de forma única e integral, quando da liquidação da operação.

VII.8 Em conformidade com a Circular 3.461/2.009 do Banco Central do Brasil, o(a) Contratante declara que o propósito e a natureza do seu relacionamento com a Contratada estão estabelecidos nos termos do contrato ora firmado com a instituição financeira.

VII.9 O(a) Contratante autoriza expressamente a Contratada a realizar consulta e a inserir informações no SCR — Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, estando ciente de que: a) O SCR tem por finalidade fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; b) Poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio do Registrador (Extrato do Registro de Informações no Banco Central do Brasil), através de sua senha cadastrada no Gov.br; c) Pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; d) A consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de sua prévia autorização; e) Mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta à página na Internet do Banco Central: www.bcb.gov.br.

Renáilde Luiz

Va